

ENC: ESCLARECIMENTO - URGENTE- Pregão Eletrônico nº90005/2026 (9/2026) - Serviço de Terceirização de Limpeza e Copeiragem

4 mensagens

logistica1@redemaodeobra.com.br <logistica1@redemaodeobra.com.br>

23 de julho de 2026 às 14:18

Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Cc: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Boa tarde, Sr Pregoeiro

Inicialmente, sabemos que o presente questionamento pode ser considerado intempestivo. Ainda assim, gostaríamos de solicitar, se possível, o auxílio dessa Administração quanto ao seguinte ponto, visando à correta elaboração da proposta.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá no Estado da Bahia e que a categoria profissional é abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP/BA, a qual prevê o pagamento de adicional de insalubridade em 20% para os empregados que exerçam atividades de limpeza, solicitamos esclarecer:

Para os postos com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o adicional de insalubridade deverá ser calculado integralmente, tomando por base o salário mínimo, ou deverá ser cotado de forma proporcional à jornada contratada?

-

O esclarecimento é importante para garantir a correta composição da planilha de custos e assegurar a isonomia entre os licitantes.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente



Erica Lauria

Gerência

  (71) 98200-4149

 logistica1@redemaodeobra.com.br



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

23 de julho de 2026 às 14:40

Para: Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>, Alberto Lima Santos <alberto.santos@coren-ba.gov.br>, Sabrina Silva de Abreu <sabrina.abreu@coren-ba.gov.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos neste e-mail.

No aguardo,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alberto Lima Santos <alberto.santos@coren-ba.gov.br>

23 de julho de 2026 às 15:16

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Cc: Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>, Sabrina Silva de Abreu <sabrina.abreu@coren-ba.gov.br>

Prezada,

Conforme CCT 2025/2026 SEAC/SINDLIMP na sua cláusula 35º, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo nacional:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, **perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional**, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

At.te

ALBERTO LIMA SANTOS

Chefe do Departamento Administrativo

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

23 de julho de 2026 às 15:20

Para: logistica1@redemaodeobra.com.br

Prezada,

Conforme CCT 2025/2026 SEAC/SINDLIMP na sua cláusula 35º, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo nacional:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, **perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional**, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]